

quidense;

Decreta:

Artigo 1º - Em sinal de consternação pelo falecimento do Exmo. Sr. Doutor Jader Magalhães Bara Fernandes, fica instituído no Município, luto oficial por cinco (5) dias.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bonro Fgado,
15 de Abril de 1960.

Belso Torquato Junqueira
"Belso Torquato Junqueira"
"Prefeito Municipal"

Dei n° 230

"cria a taxa de execução da rede de energia elétrica."

Belso Torquato Junqueira
Prefeito Municipal de Bonro Fgado, Estado de São Paulo,
usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Governo ~~decreta~~, e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada a taxa de execução da rede de energia elétrica pública e domiciliar.

Artigo 2º - A taxa é devida pelos proprietários de imóveis situados no trecho da via pública que forem beneficiados com a execução dos referidos serviços.

Artigo 3º - As despesas verificadas serão divididas entre os proprietários, proporcionalmente ao número de metros de frente de cada propriedade.

§ único - Estão isentas desta taxa as propriedades que já possuem ligações domiciliares.

Artigo 4º - Apurados os dispêndios e responsabilidades, a Prefeitura publicará, em Edital, na imprensa local, a lista dos proprietários devedores com respectivo débito total de cada um, e os notificará para, no prazo de 5 (cinco) dias, virem e examinar as contas e as relações, e reclamar contra as injustiças e irregularidades que forem verificadas.

§ único - Se houver reclamação, o Prefeito

determinará as diligências que julgar oportunas ao seu esclarecimento e, verificando sua procedência, mandará fazer as retificações necessárias.

Artigo 5º - Findo o prazo de 5 (cinco) dias sem que os interessados apresentem reclamações, ou decididas estas, a Contadoria fará o lançamento das taxas, de acordo com o que foi verificado.

Artigo 6º - O lançamento será feito em livro especial em que se consignarão as taxas devidas pelos contribuintes, bem como os pagamentos que eles forem fazendo, dentro do prazo estabelecido.

Artigo 7º - As taxas serão pagas em 3 (três) prestações iguais, sendo a 1ª 30 (trinta) dias após a notificação do lançamento; a 2ª 60 (sessenta) dias após a primeira e a 3ª 60 dias após a segunda.

Artigo 8º - Depois dos prazos fixados no artigo anterior, a taxa devida poderá ser ainda paga dentro de 30 (trinta) dias, acrescida, porém, da multa de 10% (dez por cento).

§ único - Findo este último prazo, a taxa e mais a multa serão cobradas executivamente.

Artigo 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borno Fiquido, em 16 de Maio de 1960:


Celso Corquato Junqueira
Prefeito Municipal

- Lei nº 231 -

“Dispõe sobre a concessão de subvenção e abertura de crédito especial.”

Celso Corquato Junqueira, Prefeito Municipal de Borno Fiquido, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Borno Fiquido decreta, e eu promulgo a seguinte lei,

Artigo 1º Fica concedida uma subvenção anual na importância de Cr. \$20.000,00 (vinte mil cruzeiros) à Santa Casa de Misericórdia da cidade de Bebedouro.

Artigo 2º É despesa decorrente com a